



Perguntas Frequentes

Instrução Normativa nº 65, de 2020

Programa de Gestão

TÓPICOS

DISPOSIÇÕES GERAIS - ABRANGÊNCIA E ATIVIDADES PERMITIDAS E VEDADAS

IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO - AUTORIZAÇÃO PELO MINISTRO DE ESTADO E ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO - SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES, PLANO DE TRABALHO E AVALIAÇÃO DAS ENTREGAS

ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO - AMBIENTAÇÃO E MONITORAMENTO

VEDAÇÕES E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES – DA UNIDADE, DOS DIRIGENTES, DO PARTICIPANTE

SISTEMA INFORMATIZADO PARA O PROGRAMA DE GESTÃO

INDENIZAÇÕES E VANTAGENS

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ESTATÍSTICAS



DISPOSIÇÕES GERAIS

ABRANGÊNCIA E ATIVIDADES PERMITIDAS E VEDADAS

1. O regime de teletrabalho será estendido a todos os órgãos da administração pública federal?

As disposições da IN se aplicam a todos os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

2. Essas regras valerão para empresas públicas? Nesse caso, será preciso fazer acordo com os sindicatos?

Não. As orientações da Instrução Normativa são válidas para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC. Quando em exercício em órgãos do SIPEC, a participação dos empregados públicos deverá observar as regras dos respectivos contratos de trabalho e das normas celetistas.

3. Quais são as modalidades do programa de gestão?

As modalidades são: presencial e teletrabalho, sendo que o teletrabalho poder ser realizado em regime integral ou parcial.

Embora seja indicado que as atividades que possam ser realizadas de maneira remota sejam incluídas na modalidade de teletrabalho, o dirigente da unidade poderá adotar o programa de gestão para os servidores em regime presencial também, se entender conveniente para a Administração.

4. Qual a diferença entre execução parcial e integral?

No regime de execução integral o participante cumpre a jornada de trabalho remotamente em sua totalidade e no regime de execução parcial o participante cumpre parte da jornada de trabalho remotamente e parte em regime presencial, conforme cronograma específico definido com a chefia imediata.

5. Que atividades estão autorizadas? Quais estão vedadas? Quem definirá o que pode e o que não pode?

Existe a indicação de priorizar a execução de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos para atividades cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos, cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração, ou cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

Por outro lado, não poderão ser realizadas atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que impliquem redução na capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo ou, ainda, que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo.

A definição das atividades que integrarão o programa de gestão, entretanto, é parte da norma de procedimentos gerais e de responsabilidade do dirigente da unidade, autoridade de nível não inferior ao de secretário nos ministérios ou equivalente nas vinculadas.



IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO

AUTORIZAÇÃO PELO MINISTRO DE ESTADO E ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

6. O Ministro de Estado poderá delegar a competência para autorizar a implementação do programa de gestão no órgão?

Não. A competência para autorização é exclusiva do Ministro de Estado, indelegável. As unidades que quiserem instituir programa de gestão deverão solicitar autorização, demonstrando que os resultados poderão ser efetivamente mensurados.

Essa regra vale também para as autarquias e fundações públicas, que deverão solicitar autorização do Ministro de Estado da Pasta a qual sejam vinculadas.

7. Qual é o menor nível hierárquico necessário para que uma unidade possa instituir programa de gestão, após a autorização do Ministro de Estado?

Havendo autorização do Ministro de Estado, cada unidade de nível não inferior ao de Secretaria no âmbito dos Ministérios, ou equivalente nas autarquias e fundações públicas, poderá implementar seu respectivo programa de gestão quando entender conveniente.

Vale lembrar que é necessário que o titular da unidade ocupe cargo correspondente a, no mínimo, DAS 101.6 (ou equivalente).

8. Metas e indicadores de cumprimento do trabalho serão iguais para todos os órgãos?

Não, a definição é do dirigente da unidade, que estabelece se haverá produtividade adicional e o percentual mínimo e máximo de produtividade adicional dos participantes em relação às atividades presenciais.

9. Qual o percentual de servidores públicos federais que serão mantidos em regime de teletrabalho após a pandemia?

Não há como prever um percentual de agentes públicos que irão aderir ao teletrabalho após a pandemia. Isso dependerá da adesão dos órgãos e entidades da administração pública federal ao programa de gestão e das vagas que serão abertas de acordo com as especificidades de cada unidade.



EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO

SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES, PLANO DE TRABALHO E AVALIAÇÃO DAS ENTREGAS

10. Quem define metas que deverão ser atingidas pelo servidor em teletrabalho?

As atividades e respectivas metas a serem acordadas em plano de trabalho serão definidas em conjunto pelo participante e respectiva chefia imediata, em conformidade com o estabelecido na norma de procedimentos gerais e na tabela de atividades.

11. Como será medida a produtividade do servidor em teletrabalho?

O plano de trabalho deverá prever o cronograma das entregas, que se referem às atividades desempenhadas e as respectivas metas, bem como sua aferição, que será realizada mediante análise fundamentada da chefia imediata quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

12. Como serão avaliados os participantes em regime de teletrabalho?

As entregas referentes ao plano de trabalho deverão ter sua aferição realizadas pela chefia imediata em até 40 dias e registradas em um valor que varia de 0 a 10, somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5.

13. Como será a avaliação dos gestores?

A regra para as avaliações vale também para os gestores que, como participantes do programa de gestão, exercerem suas atribuições nos moldes do programa.

Assim, os gestores deverão assinar plano de trabalho com as atividades e respectivas metas e as chefias imediatas deverão avaliar suas entregas, em até 40 dias, em uma escala que varia de 0 a 10, considerando-se aceitas as entregas cuja nota atribuída seja igual ou superior a 5.

Vale lembrar que, embora as atividades realizadas pelos gestores apresentem características distintas das atividades dos demais participantes, isso não inviabiliza sua previsão, mensuração e avaliação, para fins de controle de produtividade e de qualidade, principalmente para resguardar a transparência do programa de gestão.



ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

AMBIENTAÇÃO E MONITORAMENTO

14. Haverá uma regra de transição/ prazo para implementação ou adaptação às novas regras?

Conforme previsão do art. 16 da Instrução Normativa, o prazo para adaptação às novas regras, referido no dispositivo como ambientação, será de seis meses.

15. Como será feita a divulgação das informações do programa de gestão?

A norma de procedimentos gerais deverá ser publicada no Diário Oficial da União. Os dados referentes ao plano de trabalho, participantes e resultados do programa deverão ser publicados pelos órgãos que implementarem o programa, em seus respectivos sites.

Também é responsabilidade dos órgãos enviar as informações sobre o programa para o órgão central do Sipec.

16. Quando houver alteração na tabela de atividades a unidade poderá publicar somente a tabela alterada ou deverá republicar toda a norma de procedimentos gerais?

Considerando que a norma de procedimentos gerais consiste em ato normativo, eventuais alterações efetivadas deverão ser realizadas em consonância com as regras vigentes acerca da alteração de atos normativos, inclusive no que concerne aos critérios relacionados à publicidade.



VEDAÇÕES E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

17. Servidor que ocupa DAS ou gratificação pode trabalhar em regime parcial ou integral de teletrabalho?

A IN não veda a participação, tal avaliação e diretriz é estabelecida pelo dirigente da unidade, com base em critérios técnicos que a justifiquem.

18. Contrato temporário ou empregado público pode fazer teletrabalho?

A IN não veda a participação. A participação poderá ser estabelecida pelo dirigente da unidade, com base em critérios técnicos que a justifiquem.

19. Estagiário pode fazer teletrabalho?

Não. A IN não prevê a participação de estagiários no programa de gestão.

20. Uma vez em regime de teletrabalho, o servidor poderá voltar ao trabalho presencial?

Sim, o participante poderá ser desligado do programa de gestão nas seguintes hipóteses:

- por solicitação do participante;
- no interesse da Administração, em razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;
- pelo descumprimento das metas e obrigações estabelecidas;
- pelo decurso de prazo, quando houver;
- em virtude de remoção do participante para outra unidade;
- em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, salvo na hipótese de acumulação lícita de cargos e desde que comprovada a compatibilidade de horários;
- pela superveniência das hipóteses de vedação previstas no documento de procedimentos gerais da unidade, quando estabelecidas; e
- pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades.

21. Haverá prazo de vigência para o a participação em programa de gestão?

Pode ser estipulado, a critério do dirigente da unidade.

22. O que acontece com o servidor em regime de teletrabalho que não cumprir as metas de produtividade?

O agente público que descumprir as metas e obrigações previstas no plano de trabalho será desligado do programa de gestão pelo dirigente da unidade.



ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

DA UNIDADE, DOS DIRIGENTES, DO PARTICIPANTE

23. Os participantes em regime de teletrabalho terão direito a amparo para despesas com internet, energia elétrica ou insumos para a execução do trabalho?

O participante é responsável por manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho.

Salientamos que é de livre escolha do servidor a participação ou não no programa de gestão. Caso o servidor opte por participar do teletrabalho, ele deve observar todas as orientações, critérios e procedimentos determinados na Instrução Normativa nº 65, de 2020.

24. O servidor em teletrabalho terá que comparecer, eventualmente, ao órgão em que está lotado?

Sim, uma das responsabilidades do participante de programa de gestão é atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, desde que devidamente justificado pela chefia imediata.



SISTEMA INFORMATIZADO PARA O PROGRAMA DE GESTÃO

25. Qual será o prazo e a forma de disponibilização do sistema para acompanhamento e controle do programa de gestão?

A disponibilização do Sistema está prevista para 1 de Setembro. Será disponibilizado no Portal de Software público com código, banco de dados e documentação.

26. Será flexibilizada a orientação do SISP de que sistemas não finalísticos não sejam desenvolvidos por empresas terceirizadas?

Considera-se o sistema para acompanhamento e controle do programa de gestão como sistema finalístico do ponto de vista do órgão central.

27. Os órgãos que já possuam sistema poderão utilizá-los para acompanhamento do programa de gestão?

Sim, desde que contenham os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa:

- tabela de atividades;
- plano de trabalho;
- acompanhamento do cumprimento de metas;
- registro das alterações no plano de trabalho, quando houver;
- avaliação qualitativa das entregas; e
- designação dos executores e avaliadores das entregas acordadas.

28. Como será feito o envio de dados para o órgão central do SIPEC? Qual a periodicidade?

Os órgãos que implementarem programa de gestão deverão disponibilizar Interface de Programação de Aplicativos para o órgão central do SIPEC com o objetivo de fornecer as informações registradas no sistema de acompanhamento do programa, atualizadas no mínimo semanalmente.



INDENIZAÇÕES E VANTAGENS

29. Os participantes que extrapolarem a jornada de 40 horas semanais durante o teletrabalho terão direito a banco de horas ou hora extra?

As metas estabelecidas deverão ser compatíveis com a jornada de trabalho do participante. É vedada aos participantes a realização de banco de horas e de serviços extraordinários, sendo que o cumprimento de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura horas excedentes para o participante.

30. Há alteração nas regras de pagamento de indenizações e vantagens dos participantes do programa de gestão?

A instrução normativa veda o pagamento de indenizações e vantagens que são incompatíveis com a modalidade teletrabalho, seja pela ausência de controle de jornada, pelo não deslocamento da residência para os locais de trabalho ou a não exposição a agentes nocivos para a saúde.

31. É possível proporcionalizar as metas do mês subsequente no caso de produção excedente no mês de referência?

Não é possível a proporcionalização das metas, considerando que a IN nº 65, de 2020, veda a realização de serviço extraordinário, bem como a adesão ao banco de horas. Além disso, a norma determina que as metas acordadas com o participante deverão ser compatíveis com a jornada de trabalho regular, devendo-se redefinir as metas, no interesse do serviço, quando surgirem demandas prioritárias.

32. Os participantes do programa de gestão sofrerão alguma alteração no valor pago como auxílio alimentação?

A IN nº 65, de 2020, não dispõe acerca do auxílio alimentação, que deverá ser pago conforme legislação de referência, quando atendidos os requisitos necessários.

33. Os participantes do programa de gestão poderão usufruir do recesso de final de ano?

A IN não veda o usufruto de recesso de fim de ano, uma vez que consiste em benefício concedido pela Administração Pública. No entanto, as metas equivalentes às horas não trabalhadas no período de fruição do recesso deverão ser compensadas em sua totalidade.

34. Quais as regras para apresentação de atestado de comparecimento:

O tratamento a ser dado aos atestados de comparecimento dos servidores encontra-se consignado na IN nº 2, de 2018.

A IN não trata do assunto, mas estabelece que o participante deverá comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;



DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

35. Os servidores da administração pública federal que já estão em regime de teletrabalho terão que se adequar às novas regras trazidas pela IN?

Sim. Os programas de gestão que não atendam aos requisitos necessários para validação de suas iniciativas deverão ser readequados às diretrizes da Instrução Normativa no prazo de seis meses.

36. Que critérios serão utilizados pelo órgão central do Sipec para analisar os pedidos de validação de programas de gestão já existentes?

Não existe um padrão pré-definido de critérios; no entanto, os órgãos deverão apresentar, no mínimo, um comparativo das diferenças entre o programa de gestão implementado e as normas definidas na Instrução Normativa nº 65, de 2020, com as respectivas justificativas técnicas sobre os prejuízos que os resultados já obtidos sofreriam com a adaptação às normas da IN.



ESTATÍSTICAS

37. Há uma estimativa de quanto poderá ser economizado com despesas administrativas com a adoção do teletrabalho?

Ainda não é possível realizar uma estimativa sobre a economia com o teletrabalho. Isso dependerá do número de adesão de pessoal e dos regimes de execução adotados.

38. Quantos servidores estão na modalidade de teletrabalho hoje?

De acordo com o último balanço realizado pelo Ministério da Economia, considerando o contexto da pandemia, existem cerca de 357 mil servidores e empregados públicos federais em trabalho remoto (dados da semana de 20 a 24 de julho), incluindo as instituições da Rede Federal de Ensino.

